II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Proposta de decisão do Conselho relativa à adesão da CE ao Acordo para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar

(94/C 229/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(94) 331 final — 94/0186(CNS)

(Apresentada pela Comissão em 22 de Julho de 1994)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 43º, em conjunção com o nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 228º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que, para assegurar a conservação e a utilização racional, responsável e duradoura dos recursos biológicos do alto mar, é essencial uma cooperação internacional;

Considerando que a Comunidade assinou a Convenção das Nações Unidas sobre o direito do mar, que obriga todos os membros da comunidade internacional a cooperar na conservação e na gestão dos recursos biológicos do alto mar;

Considerando que, no respeitante à pesca marítima, a Comunidade dispõe da competência para adoptar medidas de conservação e de gestão dos recursos piscatórios e contrair, neste domínio, compromissos externos com países terceiros ou organizações internacionais, tal como sublinhado na declaração de competência apresentada pela Comunidade aquando da sua adesão à Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura;

Considerando que é conveniente desincentivar as práticas que consistem em pedir a atribuição ou a mudança do pavilhão dos navios de pesca para estes se eximirem do respeito das medidas internacionais de conservação e de gestão dos recursos biológicos marítimos;

Considerando, em consequência, que cada Estado de pavilhão deve assumir as suas responsabilidades para assegurar o respeito das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca autorizados a arvorar o seu pavilhão, através de meios adequados, eficazes e coordenados no plano internacional;

Considerando que, para o efeito, a Comunidade participou nas negociações internacionais que culminaram na aprovação pela Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, na sua vigésima sétima sessão em Novembro de 1993, do Acordo para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar;

Considerando que este acordo constitui um quadro útil pra o reforço da cooperação internacional com vista a assegurar que não seja comprometida a eficácia das medidas internacionais de conservação e de gestão;

Considerando que este acordo fará parte integrante do código internacional de conduta da pesca responsável para que apela a declaração de Cancún de Maio de 1992;

Considerando que os pescadores comunitários exercem actividades de pesca no alto mar e que é, pois, do interesse da Comunidade aderir ao referido acordo,

DECIDE:

Artigo 1º

A Comunidade Europeia adere ao Acordo para a promoção do cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho designa a pessoa autorizada a depositar o instrumento de adesão junto do Director-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura, em conformidade com o nº 2 do artigo X do acordo.